

PARECER Nº 96/2025 – FAPESC/PROJUR

Florianópolis, data da assinatura digital.

REFERÊNCIA: Processo SCC 10816/2025

ASSUNTO: anteprojeto de Lei 312/2025.

Análise e manifestação. Anteprojeto de Lei 312/2025. Instituição do Programa Catarinense de Turismo Inteligente no Estado de Santa Catarina. Inexistência de óbice jurídico-formal. Observações.

RELATÓRIO

Trata-se de processo no qual a Presidência da Fapesc (fls. 03) solicita manifestação desta Procuradoria Jurídica para atender a diligência da Comissão de Constituição e Justiça, conforme disposto no Ofício GPS DL 0292 2025, disponível nos autos do processo- referência SCC 10698/2025 acerca de minuta de Projeto de Lei nº 312/2025, que "o *Programa Catarinense de Turismo Inteligente no Estado de Santa Catarina*". Processo referência SCC 10698/2025.

Nos termos do requisitado pela Comissão,

Considerando os impactos diretos desta proposta nas áreas de turismo, tecnologia e desenvolvimento econômico, é imprescindível uma análise técnica e jurídica aprofundada, com consulta aos respectivos órgãos de influência para subsidiar esta Relatoria.

Diante do exposto, com base no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno da ALESC, requeiro que seja promovida DILIGÊNCIA do PL nº 0312/2025, junto aos seguintes órgãos e entidades: Secretaria de Estado do Turismo (SETUR/SC); Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (SCTI); Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC); Associação Catarinense de Tecnologia (ACATE); Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo de Santa Catarina (Fecomércio/SC)

É o relato do necessário.

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a esta Procuradoria Jurídica cabe analisar o processo sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em ato discricionário do gestor, bem como em aspectos técnicos ou financeiros, que devem, sempre, ser observados pelos setores competentes.

De início, esclareço que a presente manifestação jurídica¹ é restrita à análise de aspectos técnicos, que estão inseridos na área de competência administrativa desta Fundação enquanto órgão da Administração indireta estadual, diligenciada em cumprimento ao disposto no art. 7º, I do Decreto nº 2.382/2014, *in verbis*:

Art. 7º A elaboração de anteprojeto de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de

¹ Conforme Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU: “o Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade”

2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:

I – a Secretaria de Estado proponente deverá consultar, previamente, os demais órgãos ou entidades afetos à matéria a ser disciplinada e instá-los para que se manifestem nos autos de processo a ser remetido à SCC;

Ao órgão de Consultoria Jurídica da Entidade proponente, conforme disposto no inciso VII, art. 7º, do Decreto nº 2.382/2014, compete a manifestar-se sobre as seguintes questões: a) constitucionalidade e legalidade da minuta proposta, dentro das quais se inserem os pontos relativos à competência do Estado, à iniciativa do Chefe do Poder Executivo e à adequação do meio legislativo proposto e b) regularidade formal da proposição legislativa oferecida:

VII – o anteprojeto deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre: (...)

Neste sentido destacamos a manifestação da Comissão de Constituição e Justiça, através do Ofício GPS/DL/0292/2025 (SCC 10698/2025, fls. 03-09), requerendo consulta à respectiva Fundação.

Pois bem, o anteprojeto de decreto em epígrafe trata especialmente sobre atividades relacionadas à implementação de ações voltadas para o uso de tecnologias inovadoras para a modernização da gestão turística e aprimoramento de experiências dos visitantes ao Estado de Santa Catarina.

O objeto tratado na proposta normativa se limita a detalhar as diretrizes do Programa Catarinense de Turismo Inteligente, viabilizando sua exata execução sem implicar inovação no ordenamento jurídico.

A participação da FAPESC na normativa em apreço limita-se ao disposto em seu artigo 3º (SCC 10698/2025, fls. 03 e 09) vejamos:

Art. 3º O Poder Executivo, por meio dos órgãos e entidades competentes, será responsável pela implementação e gestão do Programa Catarinense de Turismo Inteligente, podendo firmar parcerias com instituições de ensino, pesquisa, empresas do setor privado e organizações da sociedade civil.

Outrossim, o Decreto estadual nº 438/2024, que aprovou o Estatuto Social da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC) define, em seu artigo 5º, os objetivos e competências da entidade:

Art. 5º A FAPESC tem por objetivo fomentar, desenvolver e executar a política de incentivo à pesquisa científica e tecnológica, obedecidas as normas constitucionais e a legislação específica.

Parágrafo único. Compete à FAPESC, além de outras atribuições previstas em lei:

I – aplicar os recursos destinados à pesquisa científica, tecnológica e de inovação nos termos do art. 193 da Constituição do Estado e do art. 26 da Lei nº 14.328, de 15 de janeiro de 2008;

III – apoiar e promover a realização de estudos, a execução e divulgação de programas e projetos de pesquisa científica básica e aplicada, individuais ou institucionais, e o desenvolvimento de produtos e processos tecnológicos, de acordo com as diretrizes da SCTI;

IV – apoiar a formação e a capacitação de pessoas para a pesquisa científica e tecnológica e de inovação, de forma regionalizada e desconcentrada, mediante a concessão de bolsas em modalidades e valores a serem definidos por seu Conselho Superior, com vistas a manter a equivalência com aquelas concedidas em programas nacionais similares;

V – promover o intercâmbio e a cooperação técnico-científica regional, nacional e internacional;

VI – fomentar a internacionalização de empresas catarinenses inovadoras;

VII – fomentar o desenvolvimento tecnológico inovativo das empresas catarinenses e organizações públicas ou privadas, preferencialmente em parceria com instituições de ensino e pesquisa situadas no Estado, por meio da transferência de conhecimento e interação de competências, podendo, para tanto, subvencionar a permanência de pesquisadores de alto nível no âmbito de programas específicos;

XII – apoiar, promover e participar de reuniões e eventos de natureza científica, tecnológica e de inovação;

Neste cenário, hialino a consonância das atribuições e competências da FAPESC com o disposto na minuta em análise, o que deverá ocorrer por meio de instrumentos jurídicos adequados em obediência às normas legais vigentes.

Por fim, após a conclusão da análise da minuta (SCC 10698/2025, fls. 03-09) do anteprojeto de Lei nº 312/2025, não se vislumbrou cláusulas que divirjam ou apresentem incompatibilidade com as normas de regência desta Fundação, vez que o documento em questão tem como propósito exclusivo promover e incentivar o uso e desenvolvimento de novas tecnologias para a modernização da gestão turística, com o aprimoramento de fluxos, turísticos, uso de tecnologias novas e modernas, bem como com o estímulo da inovação e empreendedorismo na área de turismo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se² pela compatibilidade jurídico-formal da minuta do anteprojeto de Lei nº 312/2025, presente nos autos SCC 10698/2025, fls. 03-09, estando em consonância com a legislação de regência da FAPESC, não se vislumbrando óbice ao prosseguimento do processo em seus ulteriores termos.

O presente parecer não possui caráter vinculatório, mas meramente opinativo. Cabe à autoridade assessorada, dentro da discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e

² A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)

acolher, ou não, as ponderações deste parecer jurídico. Essa ressalva acompanha o entendimento do Supremo Tribunal Federal (Mandado de Segurança nº 24.073-3, entre outros precedentes³), assim como do Tribunal de Contas da União (TCU)⁴.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

À Consideração Superior.

Juliana Cassanelli Machado
Advogada Autárquica/Fundacional
(assinado digitalmente)

³ STF, MS 24.631/DF, Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA, julgado em 09/08/2007

⁴ Acórdãos 512/2003, 1.536/2004, 1.898/2010, 1.380/2011, 1.591/2011, 1.857/2011 e 689/2013, todos do Plenário do TCU.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **J5P57Q3Z**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIANA CASSANELLI em 01/08/2025 às 14:53:58

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:12:49 e válido até 13/07/2118 - 14:12:49.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwODE2XzEwODE5XzlwMjVfSjVQNTdRM1o=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010816/2025** e o código **J5P57Q3Z** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Parecer Técnico

Florianópolis (SC), data da assinatura digital

Análise técnica do Projeto de Lei nº 0312/2025 –
Institui o Programa Catarinense de Turismo
Inteligente

A Secretaria de Estado da Casa Civil, por meio do Ofício GPS/DL/0292/2025 da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC, solicitou manifestação técnica da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina – FAPESC quanto ao Projeto de Lei nº 0312/2025, de autoria parlamentar, que “Institui o Programa Catarinense de Turismo Inteligente no Estado de Santa Catarina”.

O referido Projeto de Lei propõe fomentar o uso de tecnologias inovadoras para modernizar a gestão turística e aprimorar a experiência do visitante em Santa Catarina. Entre suas diretrizes, destacam-se o uso de Big Data, IoT, Inteligência Artificial, o monitoramento de fluxos turísticos, o incentivo à inovação e empreendedorismo, e o compartilhamento de dados entre os agentes do ecossistema turístico.

A FAPESC é a agência executora da política estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação (CTI), conforme estabelecido no Decreto nº 438, de 16 de janeiro de 2024, com a finalidade de promover o ecossistema catarinense de CTI em todas as áreas do conhecimento, inclusive no turismo, visando o desenvolvimento sustentável e o equilíbrio regional, em consonância com os princípios constitucionais do Estado (arts. 36, 144, 176, 177 e 193 da Constituição de SC).

Nesse sentido, o PL está alinhado aos objetivos institucionais da FAPESC, ao incentivar:

- § A digitalização e uso de dados no setor turístico;
- § A integração entre academia, governo e setor produtivo;
- § O fomento à inovação por meio de startups e ICTs;
- § O fortalecimento da ciência aplicada ao desenvolvimento regional.

A FAPESC possui experiência no incentivo de inovação no setor de turismo, por exemplo:

- § Programa INOVATUR, em parceria com a SANTUR (Chamadas 28/2020, 28/2021 e 13/2022), voltado ao apoio a empresas catarinenses na criação ou aprimoramento de soluções inovadoras em bens e serviços turísticos.
- § Programa Tei@, com Chamada Pública 37/2021 para pesquisa aplicada, geração de dados estratégicos, formação de atores para tomada de decisão baseada em dados, e implantação de Laboratório de Inovação em Turismo.

§ Chamada Pública 16/2022 e 18/2023, para concessão de bolsas voltadas ao levantamento, tratamento e divulgação de dados turísticos, além do desenvolvimento de ações de inovação no setor.

Essas ações demonstram que a FAPESC já atua de forma ativa e estratégica na interseção entre tecnologia e turismo.

Considerando que a proposta versa sobre a temática de Inteligência Artificial e que, no âmbito do Governo do Estado de Santa Catarina, a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (SCTI) atualmente coordena um Grupo de Trabalho específico sobre o assunto, em articulação com diversos órgãos da administração pública, além do fato de a Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC) estar a ela vinculada, recomenda-se que seja solicitada manifestação da referida Secretaria.

Caso o parecer da a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (SCTI) seja favorável, a FAPESC reforça sua disposição institucional em colaborar tecnicamente com o programa, por meio do fomento a pesquisas aplicadas, apoio a startups, concessão de bolsas e articulação com o ecossistema catarinense de ciência, tecnologia e inovação.

Respeitosamente.

Valeska Daniela Tratsk
Diretoria de CT&I
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **GJ3V80Y7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VALESKA DANIELA TRATSK (CPF: 025.XXX.559-XX) em 01/08/2025 às 15:08:44

Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/04/2019 - 15:40:33 e válido até 25/04/2119 - 15:40:33.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwODE2XzEwODE5XzlwMjVfR0ozVjgwWTc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010816/2025** e o código **GJ3V80Y7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Ofício n.º 128/2025 FAPESC/GABP
SCC 10816/2025

Florianópolis (SC), data da assinatura digital.

Senhor Gerente,

Em atenção ao Ofício n.º 989/SCC-DIAL-GEMAT, que solicita manifestação da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina – FAPESC quanto ao Projeto de Lei n.º 0312/2025, que “Institui o Programa Catarinense de Turismo Inteligente no Estado de Santa Catarina”, encaminhamos, para os devidos fins, os pareceres **jurídico** (Parecer n.º 96/2025 – FAPESC/PROJUR) e **técnico** (Diretoria de CT&I), elaborados nos autos do Processo SCC 00010816/2025.

A Presidência desta Fundação **referenda integralmente** ambos os pareceres, cujas manifestações concluem pela **inexistência de óbices de ordem jurídica e técnica** à tramitação da proposição legislativa, destacando-se a consonância da matéria com os objetivos institucionais da FAPESC no que tange ao fomento à inovação, à pesquisa científica aplicada e à promoção de soluções tecnológicas voltadas ao desenvolvimento do turismo em Santa Catarina.

Ressalta-se, conforme apontado nas análises técnicas e jurídicas, a necessidade de manifestação complementar da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação – SCTI, especialmente diante da coordenação estadual sobre temas relacionados à inteligência artificial e inovação, para assegurar alinhamento estratégico e orçamentário às diretrizes estaduais do setor.

A FAPESC reitera sua disposição institucional em contribuir com a implementação do Programa Catarinense de Turismo Inteligente, nos limites de suas competências legais, por meio do fomento à pesquisa aplicada, apoio a startups, concessão de bolsas e articulação junto ao ecossistema catarinense de ciência, tecnologia e inovação.

Atenciosamente,

Fábio Wagner Pinto
Presidente da FAPESC
(assinado digitalmente)

Senhor Gerente
RAFAEL RABELO DA SILVA
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos
Florianópolis-SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **1H4VY1X6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **FÁBIO WAGNER PINTO** (CPF: 024.XXX.479-XX) em 01/08/2025 às 17:23:25
Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/01/2023 - 15:49:03 e válido até 18/01/2123 - 15:49:03.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwODE2XzEwODE5XzlwMjVfMUg0VlIxWDY=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010816/2025** e o código **1H4VY1X6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER TÉCNICO: PROJETO DE LEI Nº 312/2025

Referência: Projeto de Lei nº 312/2025 – Institui o Programa Catarinense de Turismo Inteligente

Órgão Responsável: Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

I. INTRODUÇÃO

Este parecer técnico tem como objetivo avaliar o Projeto de Lei nº 312/2025, de autoria do Deputado Thiago Morastoni, que propõe a criação do **Programa Catarinense de Turismo Inteligente**. A iniciativa é altamente meritória e sintonizada com as transformações digitais que vêm impactando positivamente o setor turístico em todo o mundo, especialmente pelo uso de tecnologias como **Big Data**, **Internet das Coisas (IoT)** e **Inteligência Artificial (IA)**.

Reconhece-se o potencial da proposta para **impulsionar o desenvolvimento econômico, aprimorar a gestão pública e elevar a competitividade de Santa Catarina** como destino turístico inteligente. Contudo, tendo em vista a **magnitude da proposta e os múltiplos aspectos técnicos, jurídicos e financeiros envolvidos**, entende-se que sua implementação requer **um planejamento mais estruturado e integrado**, garantindo viabilidade, sustentabilidade e conformidade legal.

II. CONTEXTO E RELEVÂNCIA DA PROPOSTA

1. Inovação no Turismo

O projeto demonstra visão estratégica ao propor o uso de tecnologias emergentes para modernizar a gestão turística e personalizar a experiência do visitante. Essa abordagem, em sua essência, está em sintonia com experiências internacionais



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
DIRETORIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

bem-sucedidas e sinaliza uma intenção de protagonismo nacional na agenda de **turismo inteligente**.

2. Alinhamento com Políticas Públicas

A iniciativa dialoga diretamente com instrumentos como o **Plano Estadual de Turismo** e a **Lei Catarinense de Inovação Tecnológica (Lei nº 17.727/2013)**, além de convergir com diretrizes de digitalização da administração pública, sustentabilidade econômica e estímulo à economia criativa.

III. ANÁLISE CRÍTICA E RECOMENDAÇÕES

1. Potenciais Benefícios Identificados

- **Modernização do setor:** O uso de dados em tempo real pode aperfeiçoar o planejamento público, otimizar o fluxo de visitantes e subsidiar decisões estratégicas para infraestrutura e segurança.
- **Inovação e Empreendedorismo:** A proposta estimula o surgimento de startups e o desenvolvimento de soluções tecnológicas específicas para o turismo.
- **Impacto econômico:** Potencial de geração de empregos qualificados, atração de investimentos em tecnologia e fortalecimento da economia digital.

2. Riscos e Desafios a Considerar

- **Proteção de Dados Pessoais (LGPD):** A proposta prevê compartilhamento de dados entre entes públicos e privados (Art. 2º, VI), o que exige **mecanismos robustos de compliance**, controle de acesso e transparência, conforme



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
DIRETORIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

previsto na **Lei nº 13.709/2018 (LGPD)**.

- **Sustentabilidade Financeira:** A adoção de tecnologias como IA e IoT requer investimentos contínuos em infraestrutura, conectividade, qualificação profissional, cibersegurança e principalmente na padronização de um espaço de dados que seja capaz de congregiar diferentes fontes de dados de uma forma que possa prover governança e visão analítica. O PL, entretanto, **não apresenta previsão clara de fontes de financiamento ou estimativa de custos (Art. 4º)**.
- **Viabilidade Técnica e Operacional:** A ausência de apontamento de estrutura administrativa multidisciplinar, envolvendo mais de uma das pastas de Estado, matriz de responsabilidades, fases piloto ou planos de contingência **amplia os riscos de insucesso em possível implementação**.

3. Lacunas Estruturais e Propostas de Aprimoramento

- **Governança e Integração Institucional:** O projeto não define um modelo de gestão intersetorial, tampouco apresenta diretrizes para integração de dados e interoperabilidade entre sistemas imprescindíveis para viabilizar a análise e implementação do compartilhamento de dados face à legislação vigente.
- **Estudo de Demanda e Impacto:** Não há evidência de consulta prévia a órgãos públicos, trade turístico ou especialistas que identifique as reais necessidades e capacidades do Estado para absorver o programa.
- **Compliance e Conformidade Legal:** Além da LGPD, o projeto deveria considerar diretrizes da Lei do Governo Digital e da Lei de Acesso à Informação, assegurando segurança jurídica e transparência desde a concepção.

IV. CONCLUSÃO E POSICIONAMENTO TÉCNICO



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
DIRETORIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

O **Programa Catarinense de Turismo Inteligente** é uma proposta promissora e em sintonia com os desafios contemporâneos da administração pública e da inovação no turismo. A iniciativa é bem-vinda e deve ser reconhecida como um passo relevante para transformar Santa Catarina em referência nacional no setor.

No entanto, para que os benefícios propostos sejam alcançados com segurança, eficiência e responsabilidade, é fundamental amadurecer o projeto com maior detalhamento técnico, jurídico e operacional.

Assim, recomenda-se:

V. RECOMENDAÇÕES FINAIS

1. **Não aprovação imediata do Projeto de Lei nº 312/2025 em sua forma atual,** resguardando-se o princípio da eficiência administrativa e o respeito à competência do Poder Executivo para instituir programas estruturais.
2. **Constituição de um Comitê Multidisciplinar Interinstitucional,** com participação de:
 - Secretaria de Estado do Turismo (SETUR)
 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (SCTI)
 - Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação de SC (FAPESC)
 - Associação Catarinense de Tecnologia (ACATE)
3. **Elaboração de estudos prévios,** incluindo:
 - Diagnóstico de demanda e capacidade técnica;
 - Avaliação de infraestrutura existente;
 - Projeção de retorno sobre investimento (ROI) e custos recorrentes.



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

DIRETORIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

4. **Desenvolvimento de um modelo de governança digital**, com políticas de interoperabilidade, proteção de dados, métricas de desempenho e mecanismos de financiamento, incluindo parcerias público-privadas e fundos de inovação.

5. **Submissão de uma nova proposta legislativa**, com diretrizes técnicas, metas claras, fases de implementação e maior embasamento jurídico e orçamentário.

Ramicés dos Santos Silva

Assessor Especial da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **1550WTBM**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAMICÉS DOS SANTOS SILVA (CPF: 031.XXX.139-XX) em 21/07/2025 às 16:32:22

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:46:05 e válido até 30/03/2118 - 12:46:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwODE1XzEwODE4XzlwMjVfMTU1MFdUQk0=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010815/2025** e o código **1550WTBM** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Ofício 193/2025/GABS/SCTI

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente expediente para ratificar o parecer técnico constante às fls. 03 a 07, emitido pelo Assessor Especial Ramicés dos Santos Silva.

Agradecemos, desde já, a atenção dispensada e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

EDGARD NOVUCHY PEREIRA USUY
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação
(assinado digitalmente)

Ao Senhor Secretário de Estado
Kennedy Nunes
Secretaria de Estado da Casa Civil
Florianópolis – SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **AZ1V2L35**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDGARD NOVUCHY PEREIRA USUY (CPF: 003.XXX.139-XX) em 14/08/2025 às 14:49:48

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/03/2024 - 17:29:18 e válido até 05/03/2124 - 17:29:18.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwODE1XzEwODE4XzlwMjVfQVoxVjJMMzU=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010815/2025** e o código **AZ1V2L35** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Parecer nº 1/2025/SETUR/GIMEC

Florianópolis, data da assinatura digital.

Prezado Gerente;

Sirvo-me do presente para informar que trata-se de demanda sobre o processo no qual o gabinete da Secretaria de Turismo do Estado (SETUR/SC) solicita manifestação desta Gerência de Inteligência de Mercado (GIMEC) para atender à diligência da Secretaria de Estado da Casa Civil, face o pedido da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), satisfazendo assim aquilo solicitado pela Comissão de Constituição e Justiça da ALESC conforme Ofício GPS/DL/0292/2025, disponível nos autos do processo SCC 10698/2025, o qual anseia por parecer acerca de minuta de Projeto de Lei nº 312/2025, que "Institui o Programa Catarinense de Turismo Inteligente no Estado de Santa Catarina".

São os termos daquilo requisitado pela Diretoria de Assuntos Legislativos, da Secretaria de Estado da Casa Civil, através do ofício nº 989/SCC-DIAL-GEMAT:

“De ordem do Secretário de Estado da Casa Civil, solicito o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0312/2025, que “Institui o Programa Catarinense de Turismo Inteligente no Estado de Santa Catarina”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).”

O referido Projeto de Lei propõe fomentar o uso de tecnologias inovadoras para modernizar a gestão turística e aprimorar a experiência do visitante em Santa Catarina. Entre suas diretrizes, destacam-se o uso de Big Data, IoT, Inteligência Artificial, o monitoramento de fluxos turísticos, o incentivo à inovação e empreendedorismo, e o compartilhamento de dados entre os agentes do ecossistema turístico

A SETUR/SC é a secretaria de Estado executora da política estadual de Turismo, visando o desenvolvimento sustentável e o equilíbrio regional, em consonância com o Capítulo IX da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Ressalta-se que a atuação da SETUR/SC está de acordo com os ditames do art. 180 da Constituição Federal, segundo o qual:



Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Também, com a Política Nacional de Turismo, instituída pelo Decreto nº 9.763, de 11 de abril de 2019, e com o Plano Nacional do Turismo (PNT), instituído pelo Decreto nº 12.136, de 09 de agosto de 2024.

Nesse sentido, também, o Projeto de Lei nº 0312/2025 está alinhado às competências da SETUR, de acordo com o artigo 41-F da Lei nº 18646, de 05 de junho de 2023, sejam elas:

Art. 41-F. À SETUR compete:

I – planejar, formular, normatizar, supervisionar, acompanhar e estimular as políticas integradas de turismo e lazer;

II – promover, executar e apoiar a ampliação e diversificação da infraestrutura estadual nas áreas do turismo e do lazer;

III – promover, executar, apoiar e incentivar a realização de manifestações e eventos turísticos e de lazer;

IV – estabelecer parcerias com órgãos e entidades públicos federais, estaduais, distritais e municipais e privados, intercambiando experiências para o desenvolvimento integrado do turismo e do lazer;

V – elaborar e realizar pesquisas, estudos e análises específicos visando à proposição de diretrizes para o desenvolvimento e a inovação integrados das áreas do turismo e do lazer;

VI – planejar e coordenar ações voltadas à captação de recursos para financiamento de projetos relativos ao desenvolvimento turístico e de lazer com organismos nacionais e internacionais;

VII – elaborar programas, projetos e ações nas áreas do turismo e do lazer voltados à inclusão de pessoas com deficiência;

VIII – planejar e promover o potencial turístico do Estado e apoiar a comercialização de produtos turísticos catarinenses em âmbito nacional e internacional;

IX – planejar ações que envolvam o inventário e a hierarquização dos espaços turísticos e de lazer;

X – normatizar e consolidar os critérios para os estudos e as pesquisas de demanda turística;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO
DIRETORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS
GERÊNCIA DE INTELIGÊNCIA DE MERCADO**

XI – estimular a criação e o desenvolvimento de mecanismos de regionalização e segmentação do turismo do Estado;

XII – coordenar e executar as diretrizes, os planos e os programas estaduais de turismo e compatibilizá-los com a política nacional de desenvolvimento do turismo;

XIII – representar o Estado, por intermédio de convênios, acordos ou outros meios firmados com órgãos ou entidades públicos ou privados, nacionais, regionais, estaduais, distritais, municipais e internacionais, com vistas a fomentar atividades turísticas e de lazer;

XIV – estruturar e operacionalizar os meios de atendimento ao turista; e

XV – estabelecer áreas especiais de interesse turístico no Estado.”

Ainda, indo ao encontro daquilo proposto no PL nº 312/2025, vale frisar que a SETUR/SC detém a marca Almanach, denominação do Sistema de Inteligência Turística de Santa Catarina, uma ferramenta avançada de monitoramento que consolida e analisa dados estratégicos do turismo catarinense. Desenvolvido pela secretaria para oferecer uma visão ampla e atualizada do setor, permite acompanhar a evolução do fluxo turístico, identificar tendências e usar dados para embasar a tomada de decisão.

Ante o exposto, opina-se pela compatibilidade técnica entre a minuta do anteprojeto de Lei nº 312/2025, presente nos autos SCC 10698/2025 e as competências atribuídas à SETUR, não se vislumbrando portanto óbice técnico algum ao prosseguimento do processo legislativo. Frise-se que tal opinião é de caráter exclusivamente técnico e eventuais considerações acerca da compatibilidade jurídica e afins devem ser solicitadas às áreas responsáveis.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO
DIRETORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS
GERÊNCIA DE INTELIGÊNCIA DE MERCADO**

À consideração superior,

Marcel Figueiró Nunes
Servidor informante
Analista Técnico Administrativo II
(assinado digitalmente)

De acordo,

Dirlei Barbieri Rofner
Diretora de Políticas Públicas
(assinado digitalmente)

Ao Senhor
Rafael Rebelo da Silva
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO
DIRETORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS
GERÊNCIA DE INTELIGÊNCIA DE MERCADO**



Assinaturas do documento



Código para verificação: **2BS4RK86**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCEL FIGUEIRÓ NUNES** (CPF: 003.XXX.359-XX) em 26/08/2025 às 16:52:13
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:31:24 e válido até 15/06/2118 - 09:31:24.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **DIRLEI BARBIERI ROFNER** (CPF: 484.XXX.579-XX) em 26/08/2025 às 17:17:43
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/05/2023 - 15:38:50 e válido até 02/05/2123 - 15:38:50.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwODE0XzEwODE3XzlwMjVfMkJTNFJLODY=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010814/2025** e o código **2BS4RK86** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO
COORDENADORIA JURÍDICA

Visto Jurídico n. 13/2025/COJUR/SETUR

Florianópolis, data da assinatura digital.

Processo: SCC 10814/2025

Trata-se de solicitação (Ofício n. 987/SCC-DIAL-GEMAT) de manifestação quanto ao Projeto de Lei n. 0312/2025, que “*Institui o Programa Catarinense de Turismo Inteligente no Estado de Santa Catarina*”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

De proêmio, cumpre registrar que a presente manifestação jurídica toma por base exclusivamente os documentos juntados ao presente procedimento administrativo. Além disso, limita-se a exposição à consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo ou lhe ocorrendo adentrar na conveniência ou oportunidade dos atos administrativos praticados.

Observa-se que o referido projeto de lei não envolve matéria cuja iniciativa legislativa é reservada ao chefe do Executivo, pois não trata da estrutura da administração ou da atribuição de seus órgãos, nem do regime jurídico de servidores públicos.

Ainda, em virtude do art. 50 da Constituição do Estado de Santa Catarina, cabe também a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa a iniciativa quanto à propositura de leis complementares e ordinárias.

Assim, não há qualquer violação ao princípio da separação dos poderes, nem ingerência do Legislativo sobre o Executivo.

Insta mencionar que por força da Constituição Federal, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal no que couber.



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO
COORDENADORIA JURÍDICA

Ademais, ao analisar o objeto desta consulta, observa-se que este está em conformidade com as atribuições desta Secretaria previstas no art. 41-F da Lei n. 18.646/2023, com o capítulo IX (do turismo) da Constituição do Estado de Santa Catarina/1989, bem como com o art. 180 da Constituição Federal/1988.

Por fim, constata-se que há Parecer Técnico n. 1/2025/SETUR/GIMEC, o qual opina – *in verbis*:

Ante o exposto, opina-se pela compatibilidade técnica entre a minuta do anteprojeto de Lei nº 312/2025, presente nos autos SCC 10698/2025 e as competências atribuídas à SETUR, não se vislumbrando, portanto, óbice técnico algum ao prosseguimento do processo legislativo.

Ante o exposto, esta Consultoria Jurídica **não vislumbra óbice jurídico** que macule o objeto da presente análise.

Respeitosamente,

Mariane do Prado Wagner

Coordenadora de Consultoria Jurídica

OAB/SC 54.018

[Documento assinado digitalmente]



Assinaturas do documento



Código para verificação: **AD02H14Q**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIANE DO PRADO WAGNER (CPF: 003.XXX.989-XX) em 28/08/2025 às 14:35:59

Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/01/2025 - 17:10:00 e válido até 20/01/2125 - 17:10:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwODE0XzEwODE3XzlwMjVfQUQwMkgxNFE=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010814/2025** e o código **AD02H14Q** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO
GABINETE DA SECRETÁRIA**

Despacho Nº 175/2025/SETUR/GABS

Florianópolis, 28 de agosto de 2025.

DESPACHO

Acolho as exposições do **Parecer Técnico nº 1/2025/SETUR/GIMEC**, bem como, o **Visto Jurídico n. 13/2025/COJUR/SETUR**, oriundo da Coordenadoria Jurídica desta Secretaria de Estado do Turismo – SETUR e determino o encaminhamento para SCC/GEMAT.

Atenciosamente,

Catiane Seif
Secretária

Secretaria de Estado do Turismo de Santa Catarina
[Documento assinado digitalmente]



Assinaturas do documento



Código para verificação: **AA9ZS646**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CATIANE DOS SANTOS MONTEIRO SEIF (CPF: 051.XXX.757-XX) em 28/08/2025 às 17:57:23

Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/03/2023 - 15:36:50 e válido até 17/03/2123 - 15:36:50.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwODE0XzEwODE3XzlwMjVfQUE5WIM2NDY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010814/2025** e o código **AA9ZS646** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.